



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2008 – GAB/SEMFAZ, de 16 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº. 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no artigo 162 da Lei Complementar nº. 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “A licença para localização e funcionamento de estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará em documento único, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º O Alvará de Localização terá vigência indeterminada, podendo ser revisto em caso de transferência ou venda do estabelecimento ou ainda no caso de mudança de endereço.

§ 2º O Alvará de Funcionamento, será renovado anualmente, com pagamento da taxa de renovação, face o efetivo exercício do poder de polícia pela Secretaria Municipal de Fazenda, através dos órgãos de fiscalização”.

Considerando o disposto no artigo 165 da Lei Complementar nº. 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a interdição do estabelecimento.

§ 2º A interdição, que não exime o contribuinte do pagamento da taxa e da multa, será precedida de notificação”.

Considerando o disposto no artigo 171 da Lei Complementar nº. 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “O pagamento da taxa, nos casos de renovação anual, deverá ser efetuado de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda”.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Alvarás de Funcionamento, vencidos em 31.12.2007, ficam com sua validade prorrogada, nos seguintes termos:

- I – grandes empresas – até 31/01/2008;
- II – médias empresas – até 29/02/2008;
- III – pequenas empresas – até 31/03/2008.

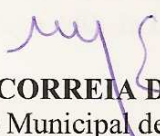
Parágrafo único. Para efeitos nos incisos deste artigo são consideradas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I – grandes empresas – com área ocupada acima de 700 m²;
- II – médias empresas – com área ocupada maior que 200 m² até 700 m²;
- III – pequenas empresas – com área ocupada de até 200 m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – D A T
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – D T R I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2008/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre o planejamento e os procedimentos das atividades de arrecadação relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através do Departamento de Administração Tributária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº. 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto ao cancelamento do lançamento, com data de vencimento expirada, referente às taxas de expediente constantes no Anexo I, Tabela II da Lei Complementar nº. 199/2004.

RESOLVE:

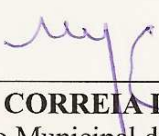
Art. 1º - Autorizar o cancelamento do lançamento, referente às taxas de expediente constantes no Anexo I, Tabela II da Lei Complementar nº. 199/2004, vencidos no exercício fiscal anterior.

§ 1º - O cancelamento previsto no caput dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Autorizar o cancelamento do lançamento, referente às taxas de expediente constantes no Anexo I, Tabela II da Lei Complementar nº. 199/2004, vencidas no exercício fiscal.

§ 1º - O cancelamento previsto no caput dar-se-á até o dia 15º (décimo quinze) de cada mês, subsequente a emissão do lançamento, referente às taxas de expediente constantes no Anexo I, Tabela II da Lei Complementar nº. 199/2004.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor data de sua publicação.


WILSON CORREIA DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda